



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Departamento de Meio Ambiente

### Licença Ambiental

Licença Ambiental Simplificada nº 19/2024  
Processo nº. 0126882/2024

A **Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente** no exercício de suas atribuições legais, Lei Municipal 2.525 de 28 de dezembro de 2020, **RESOLVE:** conceder a **Licença Ambiental Simplificada** à empresa **BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº **46.395.687/0041-08**, exercendo a atividade de **COMÉRCIO ATACADISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)**, localizada na Rod. BR 415, 5075, Centro Industrial, CEP: 45.613-000, Itabuna-BA e atesta para os devidos fins de direito que o mesmo está em conformidade com as normas ambientais e urbanísticas deste município. Esta Licença Ambiental Simplificada tem validade de até **03 (três) anos** a partir da data de sua emissão.

### Inexigibilidade Ambiental

## DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024

A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente no exercício de sua competência definida no Decreto Municipal nº 12.204 de 2 de Janeiro de 2017 informa em resposta à consulta feita ao Departamento de Licenciamento e Fiscalização Ambiental – DELFA e analisando as informações apresentadas, que a empresa **TERQUIP ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **33.820.267/0001-84**, com atividade definida de **42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias**, localizada na Rua João Hipolito de Azevedo, 18 Centro, na cidade de Conceição do Jacuípe, contratada pela SEINFRA - Secretaria de Infraestrutura do Estado da BAHIA, Contrato Sob número -24 CT 096/22 para exploração e Recuperação de Estradas Vicinais do Município de Itabuna-Bahia com atividade de Terraplenagem e Exploração de Cascalho em área Particular, com extensão de 3.500m<sup>3</sup> em área máxima de 861m<sup>2</sup>, Utilizado exclusivamente nos trabalhos de Revestimentos Primários, Localizado na Fazenda Aurora no município de Itabuna-BA, não é passível de licenciamento ambiental, de acordo com o Anexo Único da Resolução CEPRAM nº 4.420/2015 e Anexo IV da Lei Municipal nº 2.195/2011.

## DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024

A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente no exercício de sua competência definida no Decreto Municipal nº 12.204 de 2 de Janeiro de 2017 informa em resposta à consulta feita ao Departamento de Licenciamento e Fiscalização Ambiental – DELFA e analisando as informações apresentadas, que a empresa **GNLINK DISTRIBUIDORA DE GÁS NATURAL S.A**, inscrita no CNPJ sob nº **34.470.844/0004-60**, com atividade definida de **35.20-4-02 - Distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas**, localizada na Rodovia BA 415 – Km 38 – Distrito Industrial – Ferradas ao lado da Petrobahia - BAUNA - Unidade Itabuna - BA, com área de 5.000m², onde será instalada a Unidade de Distribuição de Gás Natural - Planta de Liquefação, onde será realizada a atividade de Movimentação de terra e Terraplenagem, não é passível de licenciamento ambiental, de acordo com o Anexo Único da Resolução CEPRAM nº 4.420/2015 e Anexo IV da Lei Municipal nº 2.195/2011.

## DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024

A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente no exercício de sua competência definida no Decreto Municipal nº 12.204 de 2 de Janeiro de 2017 informa em resposta à consulta feita ao Departamento de Licenciamento e Fiscalização Ambiental – DELFA e analisando as informações apresentadas, que a empresa **VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S/A**, inscrita no CNPJ sob nº **05.872.814/0001-30**, com atividade definida de **61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM**, localizada na Avenida Professor Vicente Rao, nº 1.262 Bairro: Jardim Cordeiro, São Paulo - SP, não é passível de licenciamento ambiental, de acordo com o Anexo Único da Resolução CEPRAM nº 4.420/2015 e Anexo IV da Lei Municipal nº 2.195/2011.

## DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 004/2024

A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente no exercício de sua competência definida no Decreto Municipal nº 12.204 de 2 de Janeiro de 2017 informa em resposta à consulta feita ao Departamento de Licenciamento e Fiscalização Ambiental – DELFA e analisando as informações apresentadas, que **GABRIEL LAVIGNE NASCIMENTO**, inscrito no **CPF sob nº 047.380.425-56** e **RG sob nº 1564633772 SSP/BA**, com atividade definida de **Produtor Rural**, localizada no KM 10, Ilha das Flores, Zona Rural, Itabuna – Bahia, não é passível de licenciamento ambiental, de acordo com o Anexo Único da Resolução CEPRAM nº 4.420/2015 e Anexo IV da Lei Municipal nº 2.195/2011.

## DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 005/2024

A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente no exercício de sua competência definida no Decreto Municipal nº 12.204 de 2 de Janeiro de 2017 informa em resposta à consulta feita ao Departamento de Licenciamento e Fiscalização Ambiental – DELFA e analisando as informações apresentadas, que **HENRY RENÊ BRANDÃO SOUSA**, inscrito no **CPF sob nº 471.228/205-30**, com atividade definida de **Construção de Galpão**, localizada na Avenida Manoel Chaves, , Bairro: Jaçanã, Itabuna – Bahia, não é passível de licenciamento ambiental, de acordo com o Anexo Único da Resolução CEPRAM nº 4.420/2015 e Anexo IV da Lei Municipal nº 2.195/2011.

## DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 006/2024

A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente no exercício de sua competência definida no Decreto Municipal nº 12.204 de 2 de Janeiro de 2017 informa em resposta à consulta feita ao Departamento de Licenciamento e Fiscalização Ambiental – DELFA e analisando as informações apresentadas, que **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**, inscrito no **CNPJ sob nº 14.147.490/0001-68**, com atividade definida de **Regularização Fundiária por Interesse Social - Reurb-S**, localizada no Assentamento Monte Sinai - Popularmente conhecida como “Roça do Povo”, Bairro: Ferradas, Itabuna – Bahia, não é passível de licenciamento ambiental, de acordo com o Anexo Único da Resolução CEPRAM nº 4.420/2015 e Anexo IV da Lei Municipal nº 2.195/2011.

## DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 007/2024

A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente no exercício de sua competência definida no Decreto Municipal nº 12.204 de 2 de Janeiro de 2017 informa em resposta à consulta feita ao Departamento de Licenciamento e Fiscalização Ambiental – DELFA e analisando as informações apresentadas, que a empresa **PARASHA E CAFE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **55.078.324/0001-34**, com atividade definida de **47.61-0-01 - Comércio varejista de livros**, localizada na Rua D 118 LOJA, Bairro: Jardim Grapiúna, não é passível de licenciamento ambiental, de acordo com o Anexo Único da Resolução CEPRAM nº 4.420/2015 e Anexo IV da Lei Municipal nº 2.195/2011.

## DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 008/2024

A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente no exercício de sua competência definida no Decreto Municipal nº 12.204 de 2 de Janeiro de 2017 informa em resposta à consulta feita ao Departamento de Licenciamento e Fiscalização Ambiental – DELFA e analisando as informações apresentadas, que a empresa **TIM S/A**, inscrita no CNPJ sob nº **02.421.421/0009-79**, com atividade definida de **61.20-5-01 - Telefonia móvel celular**, localizada na Avenida Estados Unidos, nº 737, Bairro: Comércio, Salvador-BA, não é passível de licenciamento ambiental, para os endereços em anexos, localizados no município de Itabuna-BA, de acordo com o - Acórdão do STF - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 7.509 BAHIA, itens E9.1 do Anexo II do Decreto n. 14.024/2012 da Bahia e E9.1 do Anexo Único da Resolução n. 4.327/2013 do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEPRAM e, por arrastamento, dos itens E9.1 do Anexo II do Decreto n. 15.682/2014 da Bahia e E9.1 do Anexo Único da Resolução n. 4.579/2018 do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEPRAM.

## DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 009/2024

A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente no exercício de sua competência definida no Decreto Municipal nº 12.204 de 2 de Janeiro de 2017 informa em resposta à consulta feita ao Departamento de Licenciamento e Fiscalização Ambiental – DELFA e analisando as informações apresentadas, que a empresa **TELEFONICA BRASIL S.A**, inscrita no CNPJ sob nº **02.558.157/0024-59**, com atividade definida de **61.20-5-01 - Telefonia móvel celular**, localizada na Rua Silveira Martins, nº 1036 Bairro: Cabula, Salvador-BA, não é passível de licenciamento ambiental, para os endereços em anexos, localizados no município de Itabuna-BA, de acordo com o - Acórdão do STF - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 7.509 BAHIA, itens E9.1 do Anexo II do Decreto n. 14.024/2012 da Bahia e E9.1 do Anexo Único da Resolução n. 4.327/2013

do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEPRAM e, por arrastamento, dos itens E9.1 do Anexo II do Decreto n. 15.682/2014 da Bahia e E9.1 do Anexo Único da Resolução n. 4.579/2018 do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEPRAM.

## **DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 010/2024**

A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente no exercício de sua competência definida no Decreto Municipal nº 12.204 de 2 de Janeiro de 2017 informa em resposta à consulta feita ao Departamento de Licenciamento e Fiscalização Ambiental – DELFA e analisando as informações apresentadas, que a empresa **VELANES FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA – A FORMULA**, inscrita no CNPJ sob nº **03.431.362/0001-25**, com atividade definida de **47.71-7-02 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas**, localizada na Travessa Adolfo Leite, nº 54, Bairro: Centro, não é passível de licenciamento ambiental, de acordo com o Anexo Único da Resolução CEPRAM nº 4.420/2015 e Anexo IV da Lei Municipal nº 2.195/2011.

## **DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 011/2024**

A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente no exercício de sua competência definida no Decreto Municipal nº 12.204 de 2 de Janeiro de 2017 informa em resposta à consulta feita ao Departamento de Licenciamento e Fiscalização Ambiental – DELFA e analisando as informações apresentadas, que a empresa **L C K – MANIPULACAO E COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - VIAPHARMA**, inscrita no CNPJ sob nº **05.855.504/0001-07**, com atividade definida de **47.71-7-02 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas**, localizada na Avenida Cinquentenário, nº 916, Bairro: Centro, não é passível de licenciamento ambiental, de acordo com o Anexo Único da Resolução CEPRAM nº 4.420/2015 e Anexo IV da Lei Municipal nº 2.195/2011.

## **DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 012/2024**

A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente no exercício de sua competência definida no Decreto Municipal nº 12.204 de 2 de Janeiro de 2017 informa em resposta à consulta feita ao Departamento de Licenciamento e Fiscalização Ambiental – DELFA e analisando as informações apresentadas, que a empresa **GAMA MED SERVIÇOS MEDICOS S/S**, inscrita no CNPJ sob nº **04.972.382/0001-76** com atividade definida de **86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas**, localizada na Avenida Cinquentenário, nº 799, Andar 1 Bairro: Centro, não é passível de licenciamento ambiental, de acordo com o Anexo Único da Resolução CEPRAM nº 4.420/2015 e Anexo IV da Lei Municipal nº 2.195/2011.

## **DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 013/2024**

A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente no exercício de sua competência definida no Decreto Municipal nº 12.204 de 2 de Janeiro de 2017 informa em resposta à consulta feita ao Departamento de Licenciamento e Fiscalização Ambiental – DELFA e analisando as informações apresentadas, que a empresa **DANIELLE SILVA CABRAL SERVICOS DE ESTETICA**, inscrita no CNPJ sob nº **42.488.088/0001-82** com atividade definida de **96.02-5-02 - Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza**, localizada na Avenida Princesa Isabel, EDIF TRADE CENTER ANDAR 4 SALA 406 Bairro: São Caetano, não é passível de licenciamento

ambiental, de acordo com o Anexo Único da Resolução CEPRAM nº 4.420/2015 e Anexo IV da Lei Municipal nº 2.195/2011.

## **DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 015/2024**

A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente no exercício de sua competência definida no Decreto Municipal nº 12.204 de 2 de Janeiro de 2017 informa em resposta à consulta feita ao Departamento de Licenciamento e Fiscalização Ambiental – DELFA e analisando as informações apresentadas, que a empresa **RAIA DROGASIL S.A**, inscrita no CNPJ sob nº **61.585.865/0516-51** com atividade definida de **47.71-7-01 - Comercio Varejista de Produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmilas** localizada na Avenida do Cinquentenário, N 166 Loja 06 Bairro: Centro, não é passível de licenciamento ambiental, de acordo com o Anexo Único da Resolução CEPRAM nº 4.420/2015 e Anexo IV da Lei Municipal nº 2.195/2011.

## **DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 016/2024**

A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente no exercício de sua competência definida no Decreto Municipal nº 12.204 de 2 de Janeiro de 2017 informa em resposta à consulta feita ao Departamento de Licenciamento e Fiscalização Ambiental – DELFA e analisando as informações apresentadas, que a empresa **J B HOME COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA - Loja Paraibana**, inscrita no CNPJ sob nº **46.509.506/0001-21** com atividade definida de **47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho** localizada na Avenida Ibicaraí 3933, Bairro: Nova Itabuna, não é passível de licenciamento ambiental, de acordo com o Anexo Único da Resolução CEPRAM nº 4.420/2015 e Anexo IV da Lei Municipal nº 2.195/2011

### **Certificado de conformidade Ambiental**

## **CERTIFICADO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL Nº 014/2024**

A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente no exercício de sua competência definida no Decreto Municipal nº 12.204 de 2 de Janeiro de 2017 Declara que, a **MAZZA ENGENHARIA LTDA**, inscrito no CNPJ/CPF 15.692.726/0001-00, com sede no endereço Avenida Professor Magalhães Neto, Nº 1450, 41810-012, Bairro PITUBA, Salvador-BA-Brasil, conforme contrato 205/2024, Processo Administrativo 119.482/2023, LPI Nº 005/2024 Banco Fonplata, que a atividade de Terraplanagem, pavimentação e drenagem superficial e profunda de vias urbanas localizada em Diversas Ruas da Cidade, foram realizados conforme serviços atestados pelo fiscal do contrato na Medição 01 no relatório em anexo, bem como, todo o resíduo de Classe I retirado, foi destinado adequadamente.